



Aposentadoria especial:

É HOJE!!!

JULGAMENTO DO STJ DEFINIRÁ SE ATIVIDADE DE VIGILANTE É PERICULOSA PARA EFEITO DE APOSENTADORIA ESPECIAL



Hoje, quarta-feira, às 14h, haverá o julgamento em sessão virtual da Primeira Seção do Superior Tribunal de Justiça, sob a Relatoria do Ministro Napoleão, o tema 1.031, que será julgado sob o rito de recurso repetitivo, aponta para a possibilidade de reconhecimento do caráter especial da atividade de vigilante para efeito de aposentadoria especial, após a edição da Lei 9.032/1995 e do Decreto 2.172/1997.

É de suma importância para a nossa Categoria que restando pacificado pelo STJ o direito ao reconhecimento da atividade de periculosidade da nossa profissão, tanto ao vigilante armado, quanto ao desarmado, garantindo assim, o direito definitivo a aposentadoria especial.

Lembrando que a Justiça tem dado ganho de causa aos trabalhadores que completaram 25 anos de efetivo exercício na atividade de segurança privada. No entanto, como toda ação na Justiça, a mesma leva alguns anos para ser julgada e em sendo favorável, o vigilante recebe a aposentadoria a partir da data que entrou com pedido do benefício, ou seja, é retroativa.

Esta decisão também será de extrema relevância para os rumos do PLC 245/2019 que trata da aposentadoria especial dos vigilantes e está em tramitação no Congresso Nacional.

Fonte: CNTV

Vigilante de olho no STF

“Tenho fé que vamos ganhar. Querem ferrar com os vigilantes, mas todos sabem que a aposentadoria especial é mais do que justa para a categoria”



O deputado distrital Chico Vigilante (PT) está com os olhos voltados para julgamento de hoje (9), do STJ, quando será avaliada a legalidade da aposentadoria especial dos vigilantes brasileiros – em um recurso especial que tem como relator o ministro Napoleão Nunes Maia Filho.

Justiça – O processo teve origem nos estados de SP, PR e RS, onde procuradores questionaram essa aposentadoria mediante uma legislação de 1997. “Tenho fé que vamos ganhar. Querem ferrar com os vigilantes, mas todos sabem que a aposentadoria especial é mais do que justa para a categoria”, afirmou.

Fonte: Jornal de Brasília

DISTRITO FEDERAL



NOTA DE PESAR – GILMAR RIBEIRO DOS SANTOS

É com tristeza que informamos o falecimento do vigilante Gilmar Ribeiro dos Santos, vítima da COVID-19. Ele trabalhava na empresa Ipanema e prestava serviço na UPA de Samambaia, nasceu em 20/04/1969, Formoso-MG e faleceu dia 08/09/2020, aos 51 anos, estava internado há nove dias.

Rogamos a Deus o consolo aos familiares, amigos e colegas de trabalho neste momento de dor e saudade por uma perda repentina, causada por esse coronavírus implacável para alguns, que acabam sucumbindo. Pedimos a Deus que receba a alma de Gilmar Ribeiro para o descanso eterno e suplicamos por proteção aos vigilantes e seus familiares e a todos os seres humanos, para que tenhamos uma vacina que proteja as famílias e possamos continuar trabalhando e vivendo sem mortes por COVID-19.

Que este guerreiro encontre a Luz Divina. Descanse em paz, Gilmar Ribeiro dos Santos.



Não há saudade mais eterna que a sentida por um coração que viu alguém deixar esta vida.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA ELEIÇÃO VIRTUAL DA DIRETORIA DO SINTESV/RO

A Comissão Eleitoral formada para conduzir o processo eleitoral do SINDICATO DOS TRABALHADORES EM SEGURANÇA, VIGILÂNCIA, TRANSPORTE DE VALORES, CURSO DE FORMAÇÃO DE VIGILANTES, VIGILANCIA ELETRÔNICA E SIMILARES DO ESTADO DE RONDÔNIA – SINTESV/RO, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 16 do Estatuto Social da Entidade e art. 8º do Regimento Interno, Considerando o número crescente de casos confirmados e mortes em todo mundo, no Brasil e no Estado de Rondônia que registrou até dia 03.09.2020, 56.618 casos confirmados e 1.165 óbitos; Considerando os impactos da pandemia no Brasil e no estado de Rondônia, que está em estado ascendente de propagação, tendo sequer atingido o seu pico; Considerando que as normas da Organização Mundial de Saúde (OMS) e demais medidas sanitárias proíbem a realização de eventos ou reuniões que concentrem pessoas em um mesmo espaço; Considerando, por consequência, os impedimentos de ordem legal e a inviabilidade de realizações de atos presenciais concernentes a eleição da Diretoria do SINTESV/RO; Considerando ser prioridade absoluta no atual contexto a defesa da vida e a preservação dos direitos da categoria; Considerando o disposto na Lei nº 14.010, de 10 de julho de 2020, que trata do Regime Jurídico Emergencial e Transitório das relações de Direito Privado no período da pandemia do coronavírus, que estabelece em seu art. 5º que a assembleia geral, até 30 de outubro de 2020, poderá ser por meios eletrônicos, independentemente de previsão no Estatuto e Regimento Interno do SINTESV/RO; vem por meio deste edital, convocar os filiados do SINTESV/RO aptos a votar e ser votado, a participar da eleição geral virtual para o órgão do sistema diretivo do sindicato, para o quadriênio 2020/2024, que será realizada nos dias 13 e 14 de outubro de 2020, das 08h00min até às 20h00min em ambos os dias; O prazo para registro de CHAPAS será de 15 (quinze) dias corridos a partir desta publicação; O registro das chapas far-se-á na Secretaria da Comissão Eleitoral que funcionará na sede do SINTESV-RO, situado a Rua Emídio Alves Feitosa, nº 1.778, Bairro Agenor Martins de Carvalho em Porto Velho, no horário das 08h00min às 12h00min e das 14h00min às 18h00min de segunda a sexta-feira, perante pessoa habilitada para atender os interessados, prestar informações, receber documentos e fornecer recibos; Não serão recebidos protocolos fora do horário estabelecido. O requerimento de registro de candidatura/Chapas, nos termos do art. 11 do Regimento Interno, será dirigido a Comissão Eleitoral, acompanhado das fichas de qualificação dos candidatos fornecido pela Comissão Eleitoral. O requerimento de registro deverá ainda estar acompanhado de cópia da CTPS onde conste foto, qualificação civil e o contrato de trabalho em vigor, cópia do RG e CPF ou CNH de cada membro; O requerimento de registro de candidatura deverá ainda indicar o nome, endereço, telefone com whatsapp e e-mail do representante da respectiva chapa, o qual será responsável por receber todas as informações, citações e intimações relacionadas à chapa ou qualquer dos seus membros; Somente serão registradas/recebidas as chapas que preencherem no mínimo 2/3 (dois terços) das vagas do sistema diretivo e pelo menos 50% (cinquenta por cento) das vagas das Diretorias Regionais; A Comissão Eleitoral publicará no prazo de 03 (três) dias após o encerramento do prazo de inscrição das chapas, no mesmo jornal que publicou o edital de convocação das eleições, o rol das chapas e candidatos registrados; A numeração das chapas obedecerá à ordem de registro da inscrição; O prazo de impugnação de chapa será de 03 (três) dias, contados da data de publicação da relação nominal das chapas registradas; A Comissão Eleitoral terá até 03 (três) dias para decidir sobre o acatamento ou não da impugnação; Nos termos do art. 23 e 27 do Regimento Interno da entidade, fica estabelecido que caso não seja obtido quórum de 50% (cinquenta por cento) na 1ª (primeira) votação ou ocorrer empate, a eleição acontecerá em 2ª (segundo) escrutínio com quórum de 40% (quarenta por cento), nos dias 29 e 30 de outubro de 2020, nos mesmos moldes e horários da 1ª (primeira) votação, onde concorrerão as chapas empatadas ou já inscritas; A Comissão Eleitoral empossará a chapa eleita imediatamente após a apuração dos votos; A eleição virtual se dará por meio do aplicativo da carteirinha digital e do site: www.sintesvro.com.br. Para votação o sócio deverá acessar o link através do CPF, inscrição e senha da carteirinha online; O SINTESV/RO disponibilizara na sede do sindicato 1 (um) computador para a votação, para os sócios que não tenham acesso à internet, onde serão respeitadas as normas da Organização Mundial de Saúde (OMS) e demais medidas sanitárias. Será permitido somente um voto por IP, exceto o IP da entidade sindical. A divulgação do resultado da eleição se dará após o encerramento da votação.

Porto Velho-RO, 04 de setembro de 2020.

Comissão Eleitoral do SINTESV/RO

PAGAMENTO DE PROCESSO EM TEMPOS DE PANDEMIA: QUASE TRES MILHÕES E MEIO DO SINDICATO PARA 1430 VIGILANTES EM JULHO E AGOSTO



No cenário de pandemia a direção de luta do Sindvigilantes/BA e seus competentes Advogados tem atuando na frente de lutas do judiciário para trazer para o bolso dos vigilantes os seus direitos, surrupiado por patrões mal-intencionados e contratantes omissos.

No meado de julho, diante do esforço dos Advogados e Dirigentes junto a justiça do trabalho previmos que cerca de 1.500 vigilantes seriam beneficiados com o repasse de processos.

Quase chegamos lá. Chegamos ao final de agosto com 1430 colegas beneficiados.

O volume de recursos disponibilizados para os vigilantes chegou a R\$ 3.383.075,68.

Isto mesmo: quase três milhões e meio na economia, no bolso dos colegas, gerando melhoria na qualidade de vida e conquistas para cada um ou uma (casa, educação dos filhos, veículos, etc.).

Não é qualquer coisa. São conquistas de lideranças sindicais que tem um só lado: o dos vigilantes. Que combate com todas as armas e sem “arrego”, sem medo, sem frouxidão, patrão caloteiro, picareta, mão leve, descuidado, mal-intencionados e outros tipos que povoam nosso universo.

No dia-a-dia do Sindicato os depoimentos e reconhecimento dos colegas quando receberam seus créditos muito nos gratificou. Justifica a nossa luta, nosso sacrifício, riscos e nossos compromissos.

É isto que significa sindicato ou syndicatear: defender o trabalhador com destemor e de forma inteligente, lutar, conquistar, sem medo, sem pelego, sem arrego.

Parabéns a todas e todos.

PROCESSO	EMPRESA/CONTRATA	Nº TRAB.	VALORES
	VIPAC/FUNCEB	120	910.000,00
1133	MAP/DANO MORAL	700	84.042,00
1339	JAVA/PERIC.	250	120.000,00
1392	JAVA/M. FÉRIAS	164	225.760,00
751	BAHIA COMF/CAIXA	17	559.800,00
869	PONTESEG/EMBASA	9	74.000,00
1194	PROTECTOR/PREF.	4	150.611,00
1184	PROTECTOR/PREF.	5	153.268,00
572	SENA/BB	103	490.816,00
246	PONTESEG/EMBASA	4	34.583,47
803	STARVIG	1	227,90
803	AVI (803.18)	13	26.318,50
477	GUARDIÕES	4	52.463,52
471	ASCOP/SESAB	2	86.722,92
1172	SEVIBA/SEC	2	223,68
490	GUARDESECURE	8	8.090,57
725	PONTESEG	1	8.345,71
1117	PROTECTOR/PREF.	7	222.792,54
6900	SOLARIO	8	26.912,62
196	GUARDIÕES/BB	8	148.087,25
TOTAIS		1430	3.383.075,68

FONTE: SINDVIGILANTES/BA

PAGAMENTO DE PROCESSO – GASPE/DANO MORAL: MAIS UMA CONDENADA POR DANO MORAL. SINDICATO INICIA REPASSE DE QUASE 100.000 PARA 181 VIGILANTES. MAIORIA DO INTERIOR



Em 2015/2016 a direção de luta do Sindvigilantes/BA iniciou uma batalha para acabar com a conduta desonesta de empresas de segurança: realização de exame médico periódico a cada dois anos (coincidindo com o curso de reciclagem), mas recebendo do contratante pela realização deste exame a cada ano, embolsando o dinheiro destinado a proteger saúde do trabalhador. É uma luta pela saúde e bem-estar da nossa categoria.

Diante dos processos as empresas, inicialmente fizeram pouco caso, desdenharam. Quando começou as primeiras condenações e eles foram alterando a conduta e realizando os exames anualmente. Talvez hoje podemos dizer que exame anual é uma realidade.

Na semana passada mais uma condenação por Dano Moral reconhecida pela Justiça do Trabalho chegou ao seu final, com o pagamento de uma indenização de R\$ 99.600, beneficiando 181 empregados da empresa Gaspe.

Este processo, uma iniciativa do Sindicato com seus Advogados, começou a tramitar na justiça em 2016 e cada trabalhador desta

empresa, que atuava em 2016, receberá agora, através do Sindicato, quase 550 reais líquidos ou meio piso salarial.

Há vigilantes de Salvador, mas a grande maioria já identificada é de Guanambi (onde fica a sede da empresa) e cidades da região Oeste do estado:

- Guanambi, Caetité, Bom Jesus da Lapa, Pindaí, Caririnha, Serra do Ramalho, Matina, Igaporã, Caculé e Erico Cardoso.

Os cheques já estão prontos e a entrega nestas regiões será organizada pelos nossos Delegados Sindicais da região (João Francisco – Lapa 71 98814 1279, Misael- Brumado – 71 8800 5523/ 77 99810 9653).

Em razão da pandemia o atendimento na sede do Sindicato continua suspenso e restrito as necessidades efetivas. Assim os colegas de Salvador e RMS devem fazer contato com o Sindicato (71 3525 6520, 71 99617 9701 – Boaventura, 71 98814 0556 – Paulo Brito, 71 98814 0559) para agendamento. Tenha em mãos original e cópia dos seguintes documentos: RG, CPF, prova de residência e CTPS – pagina da foto, verso e pagina do contrato Gaspe.

Para todas e todos, nossos parabéns pela luta e pela conquista.

O dinheiro é, antes de mais nada, um símbolo da nossa luta por respeito, saúde e bem-estar.

É luta! É conquista para quem tem fé na luta! Vigilante empregado ou ex-empregado, confira seu nome abaixo:

**PROCESSO 197.2016.29ª VARA
-SINDVIGILANTES/BA X GASPE/DANO MORAL
Lista disponível no site da entidade.**

Fonte: SINDVIGILANTES/BA

Bancário consegue majorar indenização por transportar valores entre bancos

O transporte era feito em desconformidade com a lei



A Sexta Turma do Tribunal Superior do Trabalho majorou de R\$ 15 mil para R\$ 50 mil o valor da indenização devida pelo Banco Bradesco S.A. a um empregado de Goiás que tinha de transportar valores entre bancos. A majoração seguiu o valor fixado em outras decisões que tratavam de casos semelhantes.

Transporte

Na reclamação trabalhista, o bancário sustentou que, durante todo o contrato de trabalho, fora obrigado a fazer, indevidamente, transporte de valores que variavam de R\$ 30 mil a 40 mil. No período em que trabalhou na agência de Pires do Rio, disse que, sempre que o valor na agência ultrapassava o limite de caixa de R\$ 200 mil, tinha de levar, a pé, a diferença até a agência do Banco do Brasil, e que isso ocorria, pelo menos, duas vezes na semana. Em Morro Agudo, transportava de carro, até Itapuranga, cerca de R\$ 50 mil ao menos uma vez ao mês.

Atividade alheia ao cargo

Condenado pelo juízo de primeiro grau ao pagamento de R\$ 100 mil de indenização, o banco recorreu ao Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (GO), sustentando que o serviço

era realizado por empresa especializada. Mas, segundo o TRT, os relatos das testemunhas revelaram que os funcionários transportavam habitualmente valores entre bancos e, portanto, desempenhavam atividade alheia aos seus respectivos cargos. Todavia, o montante indenizatório foi reduzido para R\$ 15 mil.

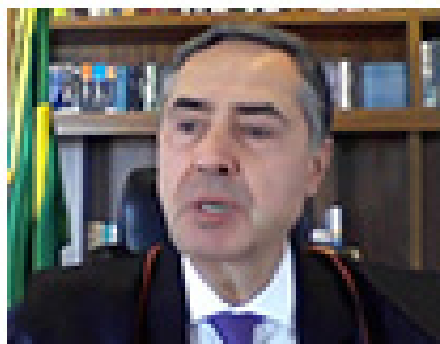
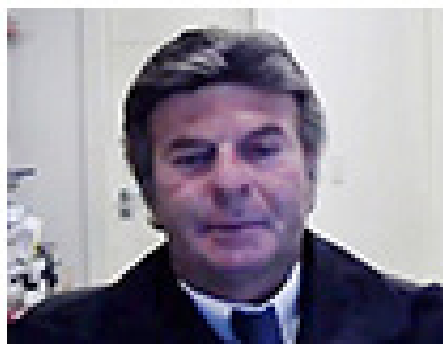
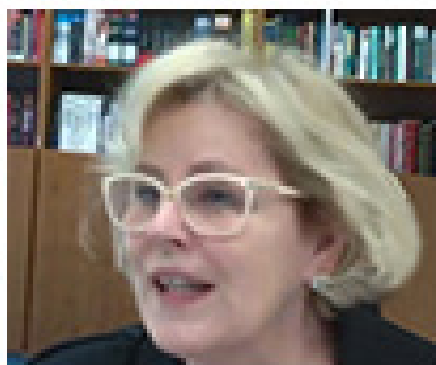
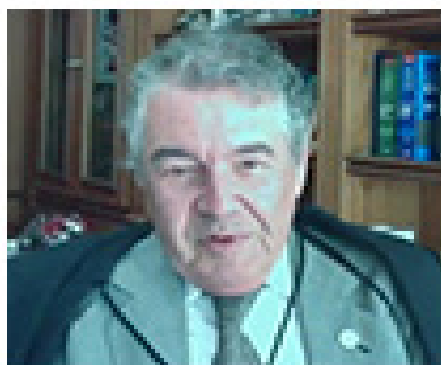
Razoabilidade

O relator do recurso de revista do bancário, ministro Augusto César, afirmou que a jurisprudência do TST vem admitindo a interferência na valoração do dano moral com a finalidade de ajustar a decisão aos parâmetros da razoabilidade e da proporcionalidade. No caso, ele assinalou que, ainda que não fosse habitual, a atividade era executada pelo bancário. Assim, seguindo a jurisprudência da Sexta Turma em casos semelhantes, majorou o valor da indenização para R\$ 50 mil. A decisão foi unânime. Processo: RR-11075-56.2013.5.18.0001

FONTE: TST

1ª Turma afasta responsabilidade subsidiária da União em obrigações trabalhistas

A decisão seguiu a jurisprudência do STF de que a inadimplência da prestadora de serviço não transfere automaticamente a responsabilidade para a administração pública



A Primeira Turma do Supremo Tribunal Federal (STF), na sessão desta terça-feira (8), aplicou a jurisprudência da Corte de que a inadimplência de obrigações trabalhistas de empresas prestadoras de serviços não transfere automaticamente a responsabilidade à administração pública. Por maioria dos votos, os ministros deram provimento a recursos (agravos regimentais) interpostos pela União em três Reclamações (Rcls 36958, 40652 e 40759) para cassar decisões em que o Tribunal Superior

do Trabalho (TST) não seguiu o entendimento pacificado do STF sobre a matéria.

Responsabilidade subsidiária da União

O tema de fundo dessas ações é a responsabilidade subsidiária da União pelo inadimplemento de obrigações trabalhistas por parte de empresa prestadora de serviços em contratos de terceirização. No julgamento da Ação Declaratória de Constitucionalidade (ADC) 16 e do Recurso Extraordinário (RE) 760931, com repercussão geral reconhecida, o

STF afastou a responsabilização automática da administração pública e condicionou sua condenação à existência de prova inequívoca de conduta omissiva ou comissiva na fiscalização dos contratos de terceirização.

Usurpação de competência

As reclamações foram ajuizadas pela União contra atos do TST que negaram seguimento à tramitação, por ausência de transcendência tabalista, de recursos contra a condenação ao pagamento de parcelas devidas por empresas terceirizadas em São Paulo, no Distrito Federal e em Sergipe. Segundo a União, o TST não poderia negar a transcendência a processo cuja matéria de fundo tenha sido objeto de ação direta de constitucionalidade, de recurso extraordinário com repercussão geral reconhecida ou de súmula vinculante do STF, pois isso usurparia a competência do Supremo.

A relatora, ministra Rosa Weber, em decisões monocráticas, havia julgado as reclamações inviáveis, motivando a interposição dos agravos regimentais. O artigo 896-A da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) dispõe que o TST, no recurso de revista, examinará previamente se a causa oferece transcendência com relação aos reflexos gerais de natureza econômica, política, social ou jurídica, e, no parágrafo 5º, diz que é irrecurável a decisão monocrática do relator que, em agravo de instrumento em recurso de revista, considerar ausente a transcendência da matéria.

Repercussão geral

A maioria da Turma acompanhou o voto divergente do ministro Alexandre de Moraes. Segundo ele, o STF já reconheceu a repercussão geral da matéria, julgou-a e editou a tese, “mas o TST nega a transcendência para que a mesma matéria jurídica não chegue ao Supremo”. Ao fazê-lo, segundo ele, a Corte trabalhista

impede que o Supremo analise a mesma questão já julgada anteriormente e, a partir da tese firmada, avalie a necessidade de exame detalhado da culpa da administração pública.

Resistência interpretativa

Ao seguir a divergência, o ministro Luís Roberto Barroso observou que o Supremo, no RE 760931, reiterou o entendimento firmado na ADC 16, especificando a impossibilidade de transferência automática da responsabilidade. “O que se verificou foi que o padrão de decisões nessas matérias continua a ser o mesmo”, afirmou. Segundo ele, há uma resistência do TST em aplicar o entendimento do STF.

O ministro destacou que, ao negar a transcendência e a subida do processo, “no fundo, o que se faz é impedir que a posição pacificada no Supremo prevaleça nesses casos”. Diante dessa situação, a Primeira Turma tem decidido reiteradamente que somente está autorizada a mitigação da regra de não responsabilização, contida no artigo 71, parágrafo 1º, da Lei de Licitações (Lei 8.666/1993), se for demonstrado que a administração pública teve ciência do reiterado descumprimento de deveres trabalhistas relativamente ao contrato de terceirização e, apesar disso, permaneceu inerte. Os ministros Luiz Fux e Marco Aurélio votaram no mesmo sentido.

Ficou vencida a ministra Rosa Weber, que votou pelo desprovimento do agravo regimental. Além de entender que o recurso da União pretende revisar fatos e provas, a relatora afirmou que a aplicação da jurisprudência da Corte tem exceção nos casos em que houver culpa da administração.

• **Processo relacionado: Rcl 40652, Rcl 36958 e Rcl 40759**

Fonte: STF

Seguro-desemprego poderá ser prorrogado! Veja se você tem direito ao benefício EXTRA

O projeto de lei foi criado pelo Senador Paulo Paim e é uma alternativa que visa garantir um maior número de parcelas do seguro-desemprego durante a pandemia. Como resultado, o cidadão movimentará a economia e garante o sustento familiar.



Seguro-desemprego prorrogado! Veja se você tem direito ao benefício EXTRA.

A PL 1449/2020 faz parte daquelas medidas que foram criadas para auxiliar os brasileiros a enfrentarem a pandemia. O criador do projeto de lei ressalta, então, a importância de se garantir a continuidade do seguro desemprego.

“Uma nova modalidade extraordinária de seguro-desemprego, que poderá ser paga a quem tenha tido pelo menos três meses de registro em carteira nos últimos 12 meses, por período de três meses ou até que a calamidade pública seja superada”, disse o Senador Paulo Paim.

Hoje o seguro-desemprego é pago de três a cinco parcelas. Mas, a proposta muda esse pagamento para de cinco a sete parcelas. O investimento total é de R\$ 16,1 bilhões para efetivar essa PL.

Critérios para prorrogação

O Projeto teve elaboração conjunta entre o Senador Paulo Paim e o Conselho Deliberativo do Fundo de Amparo ao Trabalhador – Codefat. Os critérios estabelecidos são:

“I – por até 3 (três) meses, para grupos específicos de segurados, desde que o gasto adicional representado por esse prolongamento não ultrapasse, em cada semestre, 15% (quinze por cento) do montante da reserva mínima de liquidez de que trata o § 2º do art. 9º da Lei nº 8.019, de 11 de abril de 1990;

II – por até 6 (seis) meses, em razão de estado de calamidade pública reconhecido em ato do Congresso Nacional.” (NR)

Para ter acesso à prorrogação será preciso que o trabalhador que, dispensado sem justa causa:

- o Consiga comprovar ter recebido ao menos três meses de salário nos últimos doze meses anteriores à demissão.

- o Não esteja recebendo nenhum benefício governamental, por exemplo, os atuais auxílios. No entanto, quem recebe os auxílio-acidente e suplementar ou, ainda, o abono de permanência em serviço poderá ter o seguro prorrogado.

- o Não está fazendo uso do auxílio desemprego já.

- o Não consegue manter sua família, pois não possui renda própria.

Um dos pontos importantes da proposta é a alteração do teto máximo do seguro-desemprego de R\$ 1.813,00 para R\$ 2.870,00.

Fonte: O Norte

Trabalhadores podem ter 13º reduzido pela metade com suspensão de contrato

Redução da jornada e do salário, além da suspensão do contrato de trabalho, pode interferir no cálculo do direito em 2020. Veja regras



A redução proporcional da jornada e de salário, além da suspensão temporária do contrato de trabalho, é uma das mudanças que pode afetar o cálculo do 13º salário neste ano.

O pagamento corresponde à remuneração do mês de dezembro. Com isso, se a redução da jornada e do salário ocorreu em período que não abrange esse mês, o empregado terá direito ao valor integral do 13º salário.

Porém, se a redução se estender até o próprio mês de dezembro, por exemplo, o 13º salário será reduzido de forma proporcional à remuneração de dezembro. Se a suspensão de contrato for feita pelo período máximo permitido de 180 dias (seis meses), o trabalhador receberá somente metade do abono.

Parcelas interferem

O 13º salário pode ser pago em uma parcela única no mês de dezembro ou em duas vezes: uma entre fevereiro e novembro e outra em dezembro. Quando pago de uma só vez, o valor é equivalente à quantia da remuneração de dezembro, dividida por 12, e multiplicada pelo total de meses de serviço no ano. O período de férias é contabilizado, se houver.

Expediente:

Boletim produzido pela assessoria de comunicação da CNTV

Presidente da CNTV: José Boaventura Santos

Secretário de Imprensa e Divulgação: Gilmário Araújo dos Santos

Colaboração: Jacqueline Barbosa

Diagramação: Aníbal Bispo

Quando esse direito é pago em duas parcelas, a primeira parte corresponde à metade do valor do salário do mês anterior ao primeiro pagamento. Já a segunda parcela, que deve ser paga em dezembro, equivale ao valor integral do 13º, caso fosse pago inteiramente em dezembro, deduzido o adiantamento já realizado.

Suspensão

De acordo com a legislação trabalhista, o 13º salário considera a base de meses trabalhados para cálculo do valor do benefício. Em que, para cada mês trabalhado, será considerado 1/12 do valor do salário – logo, os meses que não foram trabalhados, com exceção das férias, não são considerados para cálculo. Ou seja, cada mês que o trabalhador teve a suspensão do contrato, significa 1/12 a menos no cálculo do benefício.

No caso de um empregado que recebe R\$ 3 mil de salário e teve o contrato suspenso por três meses, o valor do 13º salário será de R\$ 2.250. Para entender melhor, basta dividir o salário por 12, que dará R\$ 250. Considerando que o contrato foi suspenso por três meses e o empregado trabalhou nove meses, basta multiplicar o valor por nove.

No entanto, vale ressaltar que a lei considera mês trabalhado para o pagamento do 13º salário o período igual ou superior a 15 dias. Dessa forma, se durante determinado mês o trabalhador prestou serviço, ao menos por 15 dias, essa pausa não afetará o valor do 13º salário.

Fonte: Metropoles

www.cntv.org.br
cntv@terra.com.br
(61) 3321-6143

SDS - Edifício Venâncio Junior,
Térreo, lojas 09-11
73300-000 Brasília-DF